



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DECRETO Nº 10961360 - SG-SGP-CCPC-DAP

SEI!TJPR Nº 0134213-95.2022.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 10961360

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 510/2024 - P-SEP

*Dispõe sobre a Política de Segregação de Funções no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,□□

□**CONSIDERANDO**as diretrizes do Programa de Governança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em que é indicada a necessidade depromovero estabelecimento de políticas e diretrizes de governança, gestão de riscos,conformidadee controles internos, em atendimento às melhores práticas de governança corporativa;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 336/2022 - OE/TJPR, que institui a Política e o Sistema de Governança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 289/2021 - OE/TJPR que estabelece as novas diretrizes do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Paraná e institui normas técnicas para sua atuação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma Política de Segregação de Funções que garanta a segregação de funções em atividades críticas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em conformidade com o Programa de Integridade deste Tribunal, distinguindo as atividades de autorização, execução, registro e controle, fortalecendo, assim, o mecanismo de controle da governança institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a cultura de integridade, contribuindo para a prevenção de erros, omissões, fraudes e o combate à corrupção,

além de promover a transparência e a confiança na atuação do sistema judicial, conforme Resolução nº 410/2021 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto no SEI nº0134213-95.2022.8.16.6000, especialmente quanto à exposição deste Tribunal aos riscos operacionais, estratégicos, de integridade e de reputação identificados.□

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Segregação de Funções no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).

§1º Para os fins deste Decreto Judiciário, define-se a segregação de funções como o mecanismo de controle interno que visa evitar que uma única pessoa ou departamento possa realizar e controlar todas as etapas de um processo, reduzindo assim o risco de fraudes, erros, excessos e possíveis desvios ético-comportamentais, como omissões, conflito de interesses, fraudes e o uso irregular de recursos.

§2º A segregação de funções objetiva reduzir o risco de erro, fraude, desperdício, procedimentos incorretos, desvios éticos comportamentais, como omissões, conflito de interesses e uso irregular de recursos, bem como o próprio risco de não serem detectados tais problemas.

§3º A segregação de funções constitui importante mecanismo de controle que visa fortalecer a governança institucional.

§4º A segregação de funções deve promover transparência ao garantir que as atividades-chave sejam realizadas por diferentes pessoas ou unidades, facilitado assim a identificação de responsabilidades e prestação de contas sobre as ações realizadas.

**Art. 2º** Esta política se aplica a todas as unidades administrativas do TJPR e às unidades judiciais, quando no desempenho de funções administrativas.□

**Art. 3º** A estrutura das unidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de forma que nenhuma pessoa concentre competências e atribuições.

§1º É responsabilidade de todas as unidades, das magistradas e magistrados, das servidoras e servidores e dos demais colaboradores do TJPR a observância do princípio da segregação de funções, através da distinção das

diferentes funções administrativas, evitando assim o acúmulo de funções por parte de um mesmo agente público.

§2º As obrigações e responsabilidades devem estar sistematicamente atribuídas a um certo número de pessoas, para assegurar a realização de revisões e avaliações efetivas.

**Art. 4º** O princípio da segregação de funções deve ser observado em todos os processos de trabalho administrativos, sendo fundamental sua aplicação em:

I - Nas contratações e execução de despesas, em que deve haver clara distinção das atuações das diferentes competências, especialmente entre as atividades de:

a) autorização, aprovação, execução, controle, contabilização e registro das operações;

b) execução de atividades de finanças, contabilidade, recursos humanos, guarda patrimonial, licitação, compra, empenho, liquidação ou recebimento de despesas e pagamento de despesas e conferência;

c) execução de atividades de requisição, autorização, utilização e controle de bens e serviços.

II - Nos contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres, em que as atividades de fiscalização, gestão, assessoramento administrativo, assessoramento jurídico e supervisão administrativa devem obrigatoriamente serem realizadas por unidades distintas, sem vínculo direto a uma mesma unidade administrativa (divisão).

III - Nos lançamentos em folha de pagamento.

IV - Nos controles e registros de bordo referente à utilização de veículos da frota própria ou à disposição do TJPR.

V - Nas aprovações de requisições de férias, licenças e demais afastamentos das magistradas e magistrados, das servidoras e servidores e dos demais colaboradores.

VI - Nos controles de frequência das servidoras e servidores, demais colaboradores e prestadores de serviços terceirizados.

VII - Nas apurações relacionadas aos processos administrativos disciplinares.

**Art. 5º** Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua

publicação.□

Curitiba, 16 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 17/09/2024, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10961360** e o código CRC **F780B774**.

0134213-95.2022.8.16.6000

10961360v4